



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

19/02/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (Nº) - PP

Documento Aprovado

Em: 26/02/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 16/2024

Senhor Presidente,

O Signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex^a que, sejam atendidas as formalidades regimentais vigentes e ouvidas as demais edilidades, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, **Jerson Domingos**, **REQUERENDO** o seguinte:

RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ATRAVÉS DE PARCERIA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE MS.

JUSTIFICATIVA: Como sabemos do olhar atencioso que o Presidente Jerson Domingos está tendo com a primeira infância e com a educação infantil, como defensor pela garantia dos direitos da primeira infância. Viemos pedir o apoio do conselheiro junto ao Governo do Estado, porque sabemos do bom relacionamento com os demais poderes do Estado.

A educação é direito de todos e dever do Estado (União, Estados/DF e Municípios), conforme art. 205, caput. da Constituição Federal.

Mais detidamente, a educação infantil em creche ou pré-escola é garantida às crianças de até 05 anos de idade. Esse direito, frisa-se, está expressamente previsto no artigo 208, IV, da Constituição Federal. Não basta isso, o direito à educação também está assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Lei 8.069/90, artigo 4º, § único, b e artigo 54, IV.

Em 21/09/2022 o STF decidiu por unanimidade que é **dever do Estado** garantir vagas em creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, confirmando a previsão constitucional. O processo julgado tem repercussão geral, ou seja, a decisão tomada será de cumprimento obrigatório nas ações sobre o mesmo tema que tramitam no Judiciário do país

Percebe-se, assim que há um robusto amparo legal a garantir o direito das crianças à educação infantil.

Infelizmente, em muitos casos, os pais recebem a negativa da vaga, e, não sabendo a quem recorrer, deixa de efetuar a matrícula. Noutros casos, a criança é matriculada em estabelecimento educacional distante de sua moradia, tornando dificultoso seu dia-a-dia.

Diante do exposto, é **indubitável a necessidade da construção de creche**. Desta forma, solicito ao nobre Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Jerson Domingos que **seja viabilizado recursos financeiros para a construção de uma creche no município de Rio Brilhante afim de suprir a demanda existente**.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de vossa Excelência, desde já agradeço e coloco-me a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento de município de Rio Brilhante.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 19/02/2024 - 09:30:33

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008 / 31/08/2024
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:

WANDRESSA FREITAS BARBOSA / 01590608186 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 14/09/2024 em 21/02/2024 - 09:05:42
PAULO CESAR ALVES / 86246208134 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 02/04/2024 em 21/02/2024 - 09:32:20
CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 04/02/2025 em 21/02/2024 - 09:52:31
OLIMAR GAMARRA DO AMARAL / 01306356180 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 18/02/2025 em 21/02/2024 - 10:03:26
RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação:
keyid:6C:89:A5:B6:1E:42:81:85:EF:1D:1A:EB:D7:A7:27:53:34:E0:D0:08 / 14/02/2025 em 21/02/2024 - 10:05:02